

Cálculo de Imposto na Importação de BENS

Sistemática de Comércio Exterior

Faculdade MORUMBI SUL

Prof. Alexandre F. Almeida

The new iPod shuffle. The first music player that talks to you.

Small talk.



[▶ Watch the Guided Tour](#)

[▶ View 360°](#)

Produto a ser trabalhado na Importação fictícia:

iPod Shuffle 4GB

- Preço unitário \$79,00
- Quantidade 1000 unidades
 - 4 Caixas de contendo 250 unidades cada.
 - Peso de cada caixa 25 quilos
 - Dimensões da caixa 0,45x,045x0,45
- País de origem: USA
 - Aeroporto de origem: New York
- País de destino: Brasil
 - Aeroporto de destino: Guarulhos / SP
- Forma de Pagamento: ANTECIPADO
- Seguro Internacional: 0,12% sobre VM+Frete Internacional.
- INCOTERM **FCA**
- Classificação Fiscal
 - NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) ...

COTAÇÃO DE FRETE AÉREO

- Aeroporto de origem : New York
- Aeroporto de Destino : Guarulhos
- 1º embarque
(45,66 LBS (2,19) / 100 KGS aprox.)
- INCOTERM : FCA
- Cia Aérea : LAN CHILE

Frete aéreo:

Normal: U\$ 11,80/KG
45kg: U\$ 8.80/KG
100kg: U\$ 4.50/KG

Fuel: \$0.50 (Min/\$5.00 / Kg)
Security: \$0.15 (Min/\$25.00) / kg
Handling Charges: \$35.00 - Fixo
SED: \$10.00 – Fixo MDC/ MZC/ DBC
Messenger Fee: \$15.00 - Fixo
Airport Transfer: \$30.45 - Fixo

Custos locais

Desconsolidação : USD 55,00 – Fixo
Collect Fee : 3% sobre o valor do frete
Delivery Fee : USD 40,00 -
Doc Fee: USD 50,00

Por Favor, digite a palavra a ser localizada

- No início da descrição
 Palavra inteira
 Todas as ocorrências

Descrição: 4gb



CLIQUE DUAS VEZES NO ITEM DESEJADO PARA VISUALIZÁ-LO NA TEC

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO
8523.29.29	Fita Magnética para acondicionamento de Dados, modelos HP-Ultrium-400GB, HPDAT72-(72GB) e HP-DDS2(8GB), HP-DDS3(24GB), HP-DDSCleaning e HP-UltriumLT-1Cleaning, utilizado para armazenamento de dados em fitas magnéticas. (SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 42, DE 1º DE JULHO DE 2008).
8523.40.19	Disco para leitura por sistema "laser" óptico, tipo DVD-R, com 8cm de diâmetro e capacidade de armazenamento para 1,4GB, marca Sony, do tipo utilizado em câmeras filmadoras digitais, podendo ser gravado uma única vez. (SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 47 de 03 de junho de 2005)
8523.51.10	Cartão de Memória SD, marca registrada Elgin, modelos 1GB, 2GB, 4GB, 8GB, 16GB, 32GB e 64GB, dispositivo de armazenamento de dados, com memória "flash", utilizado em videogames, câmeras digitais, telefones celulares, palms/PDAs, MP-3 players, computadores e outros aparelhos eletrônicos, podendo serem regravados varias vezes, não necessitando de eletricidade para manter os dados armazenados, portáteis, denominados tecnicamente "Secure Digital Card-SD Card". (SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 52, DE 12 DE AGOSTO DE 2008).
8523.51.90	Dispositivo de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, constituído principalmente por um circuito integrado de memória "flash" e um conector tipo USB, apresentado em um invólucro medindo aproximadamente 65x18x11mm, com capacidade de armazenamento de até 4GB, utilizado para gravação e transmissão de dados por meio de conexão a uma entrada USB de máquina automática de processamento de dados, denominado comercialmente "Pen Drive" ou "USB Flash Drive". (SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 49, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009)

PRODUTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO E RESPECTIVOS ÓRGÃOS ANUENTES

Órgãos Anuentes	Destaque	Descrição do Destaque
DECEX		MATERIAL USADO
DECEX	555	PRODUTO AMPARADO INCISO V ART. 4 DEC. 5.17104 V - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;



Dólar dos Estados Unidos

220 R\$ 1,9370000

04/06/2009

Resumo

TEC Atualizada até o D.O.U 03/06/2009

Posição: 8523.51.90

Descrição:  Palavra Inteira

TECWEB POSIÇÃO

	CÓDIGOS / SH		DESCRIPÇÃO	Posição Atual 8523.51.90	II (%)	IPI (%)	PIS (%)	COFINS (%)	GATT (%)
	NCM	NALADI							
	8523.40		- Suportes ópticos						
	8523.40.1		Não gravados						
○	8523.40.11	8523.90.00	Discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez		16	15	1,65	7,6	35
○	8523.40.19	8523.90.00	Outros		16	15	1,65	7,6	35
	8523.40.2		Gravados						
○	8523.40.21	8524.32.00	Para reprodução apenas do som		16	15	1,65	7,6	35
○	8523.40.22	8524.31.00	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem		16	15	1,65	7,6	35
○	8523.40.29	8524.39.00	Outros		16	15	1,65	7,6	35
	8523.5		- Suportes semicondutores:						
	8523.51		-- Dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores						
○	8523.51.10	8523.30.00	Cartões de memória ("memory cards")		0	15	1,65	7,6	35
○			Ex - Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem		0	15	1,65	7,6	25
○			Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71		0	10	1,65	7,6	35
○			Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72		0	2	1,65	7,6	35
●	8523.51.90	8523.30.00	Outros		16	15	1,65	7,6	35
○			Ex - Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem		16	15			25
○	8523.52.00	8542.10.00	-- Cartões inteligentes ("smart cards")		6	5	1,65	7,6	35
	8523.59		-- Outros						
○	8523.59.10	8543.81.00	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação		12	10	1,65	7,6	35
○	8523.59.90	8524.60.00	Outros		16	15	1,65	7,6	35
○			Ex - Discos fonográficos		16	15	1,65	7,6	25
○	8523.80.00	8523.90.00	- Outros		16	15	1,65	7,6	35
○			Ex - Discos fonográficos		16	15	1,65	7,6	25

II	IPI	PIS/ COFINS	ICMS	CIDE	DEFESA COMERCIAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO	NVE	GATT/ OMC (%)	SGPC (%)	ALADI	MERCOSUL	UNIDADE DE MEDIDA	BIT
●	★	◆	TE			E / LI		35		ACORDOS	NEGOCIADO	UNIDADE	



Valor Aduaneiro (V.Instrução Normativa. SRF 318/03 e 327/03)

- **Art. 76** – Toda mercadoria submetida a despacho de importação está sujeita ao controle do correspondente valor aduaneiro.
- **Art. 77** – Integram o valor aduaneiro, independentemente do método de valoração utilizado (Acordo de Valoração Aduaneira, artigo 8, parágrafos 1 e 2, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 1994):
 - I – o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro;
 - II – os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada aos locais referidos no inciso I; e
 - III – o custo do seguro da mercadoria durante as operações referidas nos incisos I e II

O que não faz parte do Valor Aduaneiro, mesmo compondo do custo total do produto. (desde que estejam descritos separadamente)

- Art. 79 – Não integram o valor aduaneiro, segundo o método do valor de transação, desde que estejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada, no respectiva documentação comprobatória(...)
 - I – os encargos relativos à construção, à instalação, à montagem, à manutenção ou à assistência técnica, relacionados com a mercadoria importada, executados após a importação; e
 - II – os custos de transporte e seguro, bem como os gastos associados ao transporte, incorridos no território aduaneiro, a partir dos locais referidos no inciso I do art. 77

O que não faz parte do Valor Aduaneiro, mesmo compondo do custo total do produto. (desde que estejam descritos separadamente)

- Art. 80 – Os juros em razão de contrato de financiamento firmado pelo importador e relativos à compra de mercadorias importadas não serão considerados como parte do valor aduaneiro, desde que (...)
 - I – sejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias;
 - II – o contrato de financiamento tenha sido firmado por escrito; e
 - III – o importador possa comprovar que:
 - a) as mercadorias sejam vendidas ao preço declarado como efetivamente pago ou por pagar; e
 - b) a taxa de juros negociados não exceda o nível usualmente praticado nesse tipo de transação no momento e no país em que tenha sido concedido o financiamento.

Como chegar no valor Aduaneiro?

- Valor da Mercadoria • \$ 79.000,00
- \$79,00 X 1000 UNIDADES = \$79,000
- Valor do frete aéreo • \$ 605,45
- 100kg:U\$ 4.50/KG = **\$450,00**
Fuel: \$0.50 (Min/\$5.00 / Kg = **\$50,00**
Security: \$0.15 (Min/\$25.00) / kg = **\$15,00**
Handling Charges: \$35.00 – Fixo = **\$35,00**
SED: \$10.00 – Fixo MDC/ MZC/ DBC = \$10,00
Messenger Fee: \$15.00 – Fixo = **\$15,00**
Airport Transfer: \$30.45 – Fixo = **\$30,45**
- Valor do Seguro Internacional • \$95,53
- 79.000 + 605,45 = 79.605,45 x 0,12% = **\$95,53**
- Valor ADUANEIRO • \$79.700,98
- Taxa de Cambio • R\$ 174.353,86

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

- Art. 72 – O fato gerador do imposto de importação é a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro (Decreto-Lei n.º 37, de 1996, art. 1º caput, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.472, de 1998, art. 1º)
 - EXEMPLO
 - Valor Aduaneiro R\$ 174.353,86
 - Alíquota 16%
 - Valor a ser recolhido ao fisco = **R\$ 27.896,62**

IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados

- Art. 239 – A base de cálculo do imposto, na importação, é o valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, acrescido do montante desse imposto e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis.
 - Exemplo
 - a) Valor Aduaneiro R\$ 174.353,86
 - b) Valor do Imposto de Importação R\$ 27.896,62
 - c) Base de cálculo (a+b) = R\$ 202.250,48
 - Alíquota do IPI 15%
 - d) Valor a ser recolhido ao fisco = **R\$ 30.337,57**

PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Instrução Normativa SRF nº 572, de 22 de novembro de 2005

- **Art 1º** Os valores a serem pagos relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins-Importação) serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, exceto quando a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) for específica:

I – na importação de bens:

- COFINS importação = d x (VA x X)
- PIS importação = c x (VA x X)

ONDE:

$$X = \left(\frac{1 + e \times [a + b \times (1+a)]}{(1-c-d) \times (1-e)} \right)$$

PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

VA = Valor Aduaneiro

a = alíquota do Imposto de Importação (II)

b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

e = alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

Como calcular o PIS/COFINS?

- VA = Valor Aduaneiro
 - **R\$ 174.353,86**
- a = alíquota do Imposto de Importação (II)
 - **16% / 100 = 0,16**
- b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
 - **15% / 100 = 0,15**
- c = alíquota da Contribuição para o PIS/ Pasep-Importação
 - **1,65% / 100 = 0,0165**
- d = alíquota da Cofins-Importação
 - **7,60% / 100 = 0,0760**
- e = alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)
 - **18% / 100 = 0,18**

Como calcular PIS/COFINS?

1º PARTE

$$1º) X = \frac{1+e.[a+b.(1+a)]}{(1-c-d).(1-e)}$$

$$2º) X = \frac{1+0,18.[0,16+0,15.(1+0,16)]}{(1-0,0165-0,0760).(1-0,18)}$$

$$3º) X = \frac{1+0,18.[0,16+0,15.(1,16)]}{(0,9075).(0,82)}$$

$$4º) X = \frac{1+0,18.[0,16+0,17]}{(0,7442)}$$

$$5º) X = \frac{1+0,18.[0,16+0,17]}{(0,7442)}$$

$$6º) X = \frac{1+0,18.[0,33]}{(0,7442)}$$

$$7º) X = \frac{1+ 0,06}{(0,7442)}$$

$$8º) X = \frac{1,06}{(0,7442)}$$

$$9º) X = 1,4245$$

Como calcular PIS/COFINS?

2º PARTE

- COFINS importação = d x (VA x X)
 - » COFINS IMP. = 0,0760.(174.353,86. 1,4245)
 - » COFINS IMP. = 0,0760.(248.368,74)
 - » **COFINS IMP. = R\$ 18.876,02**
- PIS importação = c x (VA x X)
 - » PIS IMP. = 0,0165.(174.353,86. 1,4245)
 - » PIS IMP. = 0,0165.(248.368,74)
 - » **PIS IMP. = R\$ 4.098,08**

Taxa de Siscomex

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 131, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

- Art. 1º A Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX será devida no registro da Declaração de Importação - DI, à razão de:
 - I - R\$ 30,00 (trinta reais) por DI;
 - II - R\$ 10,00 (dez reais) para cada adição de mercadoria à DI, observados os limites fixados no [Anexo Único](#).
 - Parágrafo Único. A taxa a que se refere este artigo é devida independentemente da ocorrência de tributo a recolher.
- Art. 2º A taxa referida no artigo anterior será debitada automaticamente na conta, agência e banco indicados pelo importador na respectiva DI.
 - Parágrafo Único. Uma vez registrada a DI não caberá restituição do valor pago, mesmo na hipótese de cancelamento da declaração.
- Art. 3º Aplicam-se ao pagamento da taxa em questão os mesmos procedimentos estabelecidos para o débito em conta dos impostos apurados por ocasião do registro da DI.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Taxa de Siscomex

- **ADIÇÕES DA D.I.**
- **VALOR DEVIDO POR ADIÇÃO DA D.I.**

Até a 2 ^a	R\$ 10,00
Da 3 ^a à 5 ^a	R\$ 8,00
Da 6 ^a à 10 ^a	R\$ 6,00
Da 11 ^a à 20 ^a	R\$ 4,00
Da 21 ^a à 50 ^a	R\$ 2,00
A partir da 51 ^a	R\$ 1,00

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação
de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação

DEMAIS ESTADOS

Valor Aduaneiro	R\$ 174.353,86
Imposto de Importação	R\$ 27.896,62
IPI	R\$ 30.337,57
Pis	R\$ 4.098,08
Cofins	R\$ 18.876,02
Taxa Siscomex	<u>R\$ 40,00</u>
Base de cálculo	R\$ 255.602,15
Alíquota 18%	R\$ 46.008,39

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação
de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor Aduaneiro	R\$ 174.353,86
Imposto de Importação	R\$ 27.896,62
IPI	R\$ 30.337,57
Pis	R\$ 4.098,08
Cofins	R\$ 18.876,02
Taxa Siscomex	<u>R\$ 40,00</u>
Sub-Total	R\$ 255.602,15 / 0,82
Base de Cálculo	R\$ 311.709,94
Alíquota 18%	R\$ 56.107,79

AFRMM – Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Art. 2º O AFRMM incide sobre o frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante.

Art. 3º O adicional de que trata este artigo não incidirá sobre a navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das regiões Norte e Nordeste." (NR)

"Art. 3º

I - vinte e cinco por cento, na navegação de longo curso;

II - dez por cento, na navegação de cabotagem;

III - quarenta por cento, na navegação fluvial e lacustre, a que se refere o § 3º do artigo anterior.

....." (NR)

3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na mesma taxa empregada para o cálculo e o pagamento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de acordo com diretrizes baixadas pelo Ministério da Fazenda." (NR)